



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 07 de novembro de 2025 06 Páginas / Ano 9 / Edição nº 984



DECRETOS

DECRETO n.º 1156/2025

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 15355/2025,

RESOLVE

Artigo 1.º. REVOGAR a concessão de Gratificação de Função FG 02, a servidora com cargo em provimento efetivo de Zelador, senhora ELI SOARES DE MEIRA, matriculada n.º 916, concedida através do Decreto n.º 988/2025.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

DECRETO n.º 1157/2025

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e considerando o teor do protocolo geral n.º 1.284/2025 e o contido em Decreto Municipal n.º 1.073/2025, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 15314/2025

DECRETA

Art. 1.º. Fica Instituída Comissão Especial Técnica de Proteção e Melhorias na área do manancial do Corrego "Três Bocas", para fins de acompanhamento, emissão de estudos técnicos, indicação de medidas de melhoria da captação d'água do referido afluente, dentre outras medidas à melhoria do abastecimento público de água à população de Jaguariáiva/PR, a qual será composta pelos seguintes membros:

I Representantes do SAMAE:

a) ADILSON RODRIGO MILEK, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Presidente do SAMAE, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.917-8 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX.909-00.

b) RENAN DANTAS DE FREITAS, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.525-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX.099-54.

II Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) DIVAEL DA SILVA MELO, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.808-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX.459-81.

b) THIAGO LUIZ POMKERNER, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Florestal, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.262-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX.609-33.

III Representante da Secretaria Municipal de Turismo:

a) GIOVANNI CAVALLI, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Turismo, portador do Registro Geral - CPF sob n.º XXX.XXX.779-70.

IV Representante da Secretaria Municipal de Governo:

a) HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.341-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.979-19.

Art. 2.º. Os serviços prestados por essa Comissão serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal n.º 2155/2010).

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE

DECRETO n.º 1158/2025

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariáiva o dia 21 de novembro de 2025 (inerente ao Dia da Consciência Negra).

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Federal n.º 14.759/2023, Decreta Feriado Nacional o Dia 20 de novembro;

Considerando a Lei Municipal n.º 2957/2023 que trata do "Dia Nacional da Consciência Negra" no âmbito Municipal;

Considerando o art. 1.º c/c art. 2.º da referida Lei que descreve a data de 20 de novembro como feriado no Município de Jaguariáiva;

Considerando que a data é de suma importância para refletir sobre a posição dos negros na sociedade uma vez que as gerações de afrodescendentes que sucederam a época de escravidão e sofreram diversos níveis de preconceito, sendo uma forma de lembrar a importância de valorizar um povo que contribuiu para o desenvolvimento da cultura brasileira;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade dos atos da administração pública e a necessidade de adequar as datas dos feriados e pontos facultativos para maior eficiência do serviço público;

Considerando que cabe à Administração Pública Municipal realçar a importância da data e contribuir com a divulgação e implantação no Município de Jaguariáiva,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais o dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira.

Artigo 2.º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 1159/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.648.061,04 (treze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e um reais e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigos 4º e 7º da Lei Municipal n.º 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.648.061,04 (treze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e um reais e quatro centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL 1.003 Obras Públicas

125 4.4.90.51.00.00.00.00 0873 Obras e Instalações 9.663.061,04
130 4.4.90.52.00.00.00.00 0874 Equipamentos e Material Permanente 500.000,00
2.026 Conservação e Manutenção da Frota Municipal

214 4.4.90.52.00.00.00.00 0871 Equipamentos e Material Permanente 495.000,00
214 4.4.90.52.00.00.00.00 0872 Equipamentos e Material Permanente 990.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC 2.047 Manutenção da Educação Fundamental

214 4.4.90.52.00.00.00.00 0871 Equipamentos e Material Permanente 495.000,00
214 4.4.90.52.00.00.00.00 0872 Equipamentos e Material Permanente 990.000,00

10.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL 1.008 Obras de Espaços Esportivos

246 4.4.90.51.00.00.00.00 0875 Obras e Instalações 1.500.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

279 3.3.90.30.00.00.00.00 0876 Material de Consumo 250.000,00
2.066 Manutenção da Farmácia Básica

294 3.3.90.32.00.00.00.00 0876 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita 250.000,00

Artigo 2.º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes

Fonte Descrição Valor

0873 Convênio Pavimentação de Vias Urbanas - 876/2025 9.663.061,04
0874 Convênio Caminho de Cesto Azevê - 875/2025 500.000,00
0871 Emenda Parlamentar Mobiliário Escolar I - Pedro Lupion 495.000,00
0872 Emenda Parlamentar Mobiliário Escolar II - Pedro Lupion 990.000,00
0875 Convênio Reforma do Estádio Caxias - 1369/2025 1.500.000,00
0876 Emenda Parl. Mat. de Consumo Atenção Primária - Reinhold Stephanes 500.000,00

Artigo 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO n.º 1160/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º 10399/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º 10399/2024, que informa sobre fatos ocorridos no setor de Iluminação Pública quanto à quebra de sigilo de documentos inteiros.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 1161/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º 09893/2025.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º 09893/2025, que informa sobre suposta falta de atendimento à criança A.E.F.M.S na UBS Dr. Domingos Cunha na data de 04/07/2025.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 1106/2025

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no e-Protocolo sob n.º 24.874.466-9,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica NOMEADO como GESTOR DE CONVÊNIO, a senhora JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.061-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.529-16, para atuar e auxiliar na gestão do Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao 1.º. Natal Luz.

Artigo 2.º. Fica NOMEADO como FISCAL DE CONVÊNIO, a senhora NEISE FREITAS DIAS, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Turismólogo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.340-3 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.548-38, para atuar na fiscalização do Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao 1.º. Natal Luz.



Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº 2155/2010).

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
Republicado por incorreção.



SENJUR

JULGAMENTO

Autos nº. 11471/2025

Assunto: Furto de 03(três) Caixas de Colmeias de abelha Jatái do Projeto Poloniza no Parque Linear em 20/08/2024.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

A presente sindicância foi instaurada aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, designada pelo Decreto 1142/2024, para apurar os fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº 11471/2024 que informam sobre a ocorrência dos furtos de 03(três) caixas de colmeias de abelha jatái do projeto poliniza ocorridos no Parque Linear em 20/08/2024.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dos fatos foi realizado o Boletim de Ocorrência nº 2024/1031738, que registra:

RELATA NOTICIANTE, DIRETOR DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, QUE NA PRESENTE DATA POR VOLTA DAS 08H30MIN, AO FAZER VISTORIA NO PARQUE LINEAR, CONSTATOU QUE HAVIAM SIDO FURTADAS 3 CAIXAS DE COLMEIAS DE ABELHA JATAÍ, QUE FORAM COLOCADAS NO LOCAL ATRAVÉS DO PROJETO POLONIZA.

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: ADRIANA WEIGERT, informa: [...]

Consta do conjunto probatório acostados aos autos que foram anexadas imagens que registram o ato ilícito. Nas referidas imagens, observa-se a presença de um veículo Volkswagen Gol, cor branca, modelo antigo, que adentra pela lateral do SAMA. Em sequência, identifica-se os indivíduos que atravessam a área da represa do rio, utilizando esse trajeto como acesso ao Parque Linear. Na data dos fatos, os referidos indivíduos subtraíram três caixas de abelha jatái.

Da instrução processual, foi constatado a inexistência de elementos suficientes para a identificação da autoria dos furtos, mesmo tendo consumado o delito, as imagens registradas dos elementos adentrados ao Parque Linear onde encontrava-se instaladas as caixas das abelhas, não vislumbrou a identificação adequada dos elementos, porém as imagens focadas das câmeras de segurança apresentam indefinidamente as características físicas dos elementos e tão somente a imagem do veículo presente no pátio do SAMA não identificado, havendo nesse sentido a dúvida de autoria dos fatos no exercício da infração.

Em decorrência ao Boletim da Ocorrência nº2024/1031738, verifica-se que a Delegacia de Polícia Civil, em resposta aos fatos, realizou diligências com base nas imagens obtidas, contudo, não logrou êxito na identificação ou localização dos suspeitos do furto.

Nos termos das informações constantes nos autos, verifica-se que o Inquérito Policial nº 0000149-92.2025.8.16.0100 foi instaurado para apurar a prática de furto ocorrido nas dependências do Parque Linear, vinculado ao SAMA, no município de Jaguariáiva/PR, porém com o comunicado do Ministério Público do Estado do Paraná pela promoção do seu arquivamento, em razão da ausência justa causa para propositura de ação penal.

Diante da ausência de elementos concretos que sustentem a pretensão punitiva, e considerando que diligências policiais complementares também não lograram êxito, a Comissão Processante acatou pelo encerramento do feito, reconhecendo a insuficiência de provas quanto à autoria dos fatos.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, se pronuncia a concluir a análise pelo conjunto da instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório final apresentado pela Comissão Processante na sua íntegra, que finalizou os trabalhos conclusivos, sabendo que a materialidade dos furtos são evidentes muito bem delineados pelas amostragens das imagens, onde

as imagens focam para o local onde foram furtadas as 3 caixas de abelha, mas que não define a autoria dos fatos, porém a ausência de provas impede a formação de juízo seguro sobre a autoria dos fatos.

2. JULGAMENTO.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da íntegra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante, pontuando que a materialidade do delito foi muito bem delineada, com a efetiva prática ilícita, com os elementos furtando os objetos no parque, mas não sendo identificados para justificar o exercício da infração.

Diante das circunstâncias comprovadas:

- I. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;
II. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pelo arquivamento do feito em razão da falta de provas a autoria dos fatos.
III. DETERMINO A vista do presente JULGAMENTO, a realização do arquivamento do feito, e que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.
Jaguariáiva, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar

Autos nº 12084/2024

Investigada: BRUNA PAULUK RAMOS

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em 19 de novembro de 2024, conforme designação estabelecida pelo Decreto nº 1140/2024, com o objetivo de apurar os fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral nº 12084/2024. A investigação tem como foco a recorrente dificuldade da servidora em comparecer ao trabalho para o exercício de suas funções no Hospital Municipal Carolina Lupin.

Apesar da investigada já ter sido submetida a processos administrativos anteriores em razão de faltas constantes ao serviço, a servidora manteve o mesmo padrão de ausências injustificadas. Segundo informações prestadas pela gerente de enfermagem, há registro de faltas anteriores a 19 de julho de 2024, sendo contabilizadas 5 faltas sem justificativa e 10 dias de afastamento mediante apresentação de atestados médicos. No total, ao longo do ano de 2024, foram registradas 21 faltas e 25 dias de afastamento por atestado.

A gerente da enfermagem também destaca que essas ausências têm gerado sobrecarga na equipe, ocasionando desgaste entre os profissionais que precisam suprir a ausência da servidora, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 016/2024 e 017/2025 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de sete testemunhas e o interrogatório da investigada; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização da investigada pela infração do art. 122º, inciso I e 121º, inciso I, da Lei Municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de suspensão, conforme previsto do art. 135º da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que a investigada apresentou inúmeras faltas comprovadas sem justificativas em seu histórico funcional e que as faltas ocasionaram desgastes administrativos dentro do hospital e dos profissionais por sobrecarregar aos serviços.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva da investigada e da chefe imediata, segue abaixo uma síntese dos depoimentos.

Dos depoimentos, realizam-se uma síntese dos fatos:

[...]

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de indiciar a investigada, nos termos do art. 121, I e art. 122, I da lei municipal 2155/10, fls. 50/54. A investigada apresentou defesa no prazo concedido.

Diante do exposto acima, é necessário termos considerações com escopo no deslinde da causa.

A investigada alegou inicialmente em sede de defesa que os problemas de ausências aos serviços foram em decorrência de motivos familiares, em nenhum momento houve a intenção da servidora em descumprir com as obrigações de servidora, que como colaboradora sempre procurou cumprir com as suas responsabilidades, apenas nesse período demonstrado que passou por dificuldades e enfrentamentos que lesionou o cumprimento de seus deveres.

Art. 121, inciso I - por deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
Art. 135. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Limitou-se a declarar que suas faltas ocorreram por motivos pessoais e familiares sem tem apremetido qualquer atestado ou laudo pericial que pudessem abonar as faltas que apresentaram injustificadas, afirmando, ainda, que tais problemas já foram resolvidos e não mais interferem em sua rotina funcional. Informou, por fim, que, desde então, não voltou a se ausentar do trabalho, salvo nos casos de afastamentos previamente autorizados pela Administração, em razão de viagens ou deslocamentos para fins de interesse institucional.

Em que pese o alegado pela defesa, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento do ato faloso, já que as provas carreadas nos autos não deixam dúvidas quanto as inúmeras faltas da investigada sem justificativas.

A defesa da investigada não trouxe qualquer prova contrária a afirmação do que efetivamente foi instruído no processo administrativo disciplinar.

A complementaridade entre os relatos reforça a consistência das informações prestadas, evidenciando de forma clara e objetiva a conduta omissiva pela existência de inúmeras faltas da investigada no exercício de suas atribuições. Os depoimentos indicam que, em diversas ocasiões, a servidora deixou de apresentar justificativas formais para ausências, comprometendo o funcionamento regular do setor.

Diante dos fatos apurados, não se pode permitir que condutas como a verificada neste caso passem despercebidas ou sejam ignoradas pela Administração Pública. A omissão diante de infrações funcionais pode abrir precedentes indesejáveis, incentivando outros servidores a adotarem comportamentos semelhantes, como ausências reiteradas ao serviço sem justificativa ou comunicação ao chefe imediato.

Tais práticas comprometem diretamente o regular andamento das atividades nos órgãos públicos, gerando prejuízos operacionais e administrativos. Em especial, a ausência injustificada de servidores em seus postos de trabalho pode acarretar falhas no atendimento à população jaguariáivense, uma vez que a Administração, diante da imprevisibilidade e recorrência dessas faltas, não consegue reorganizar a equipe ou suprir a demanda em tempo hábil, pois a continuidade desse tipo de conduta fragiliza a estrutura de atendimentos, sobrecarregando os demais servidores e comprometendo a eficiência dos serviços públicos contrariando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade que regem a Administração Pública.

Diante do que foi exposto, concluo pela responsabilização da investigada, o qual infringiu o disposto no Art. 121, inciso I - por deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e Art. 122, inciso I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato da Lei Municipal nº 2.155/10.

Gize-se, que a investigada é reincidente possuindo, infração disciplinar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar, e condeno a servidora BRUNA PAULUK RAMOS, matricula 5738/0 imposta as penalidades com fulcro no art. 132, inciso II da Lei Municipal 2155/2010, a pena de 02 (dois) dia de suspensão, para qualquer efeito.

Diante do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva-Pr, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar

Autos nº8.756/2024

Investigado: ALESSANDRO JOSÉ SOARES

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

O processo administrativo disciplinar foi instaurado aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, designada pelo Decreto 955/2024, para apurar os fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº 8.756/2024 que informa por inúmeros relatos e registros que o investigado apresenta inúmeras faltas ao serviço sem justificativas, condicionadas aos autos às fls. 09-11-18-19-30-31, sendo apresentado de formas em razão de irregularidades ao serviço em decorrência de bebida alcoólica, informações presentes às fls. 33-34, bem como a descrição do registro de pontos, que mencionam mais de 30 faltas alternadas durante o período dos 12 meses, fls. 48/53.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 16/2024 e 17/2025 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de três testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração do art. 121º, inciso I, da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de penalidade em decorrência do inciso II, conforme previsto do art. 132º da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado apresentou ausências constantes aos serviços, sendo constatado registros de inúmeras faltas apresentadas pelo servidor, apontando como argumentação das ausências a falta de

Art. 121. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
Art. 132. São penalidades disciplinares: I - (...) II - suspensão;

controle do servidor em decorrência de ingestão de bebida alcoólica que decorre a razão do seu comportamento, o servidor frequentemente deixa de comparecer ao local de trabalho ou, quando presente, muitas vezes não se apresenta em condições adequadas para o exercício de suas atribuições.

Os registros, porém, demonstraram comprovados que houve diversas abordagens em situações que registram faltas do servidor com exposição de dificuldades no seu dia a dia em decorrência das várias situações acontecidas. O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva do investigado e de três testemunhas, segue abaixo a descrição dos depoimentos.

[...]

Da instrução probatória, constata-se da declaração do atual Secretário de Saúde com o histórico do servidor em decorrência de fatos sendo situações que englobam vários episódios pela falta do comprometimento do servidor ao trabalho que refletem a vivacidade e fluidez diária na realização das tarefas.

Em decorrência das tarefas, existem a dificuldade da equipe em manter a adequada mobilidade na segurança dos afazeres do servidor que não se apresenta ao trabalho em seu estado normal.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br





Pois, existem constantes falhas ao trabalho do servidor, onde é prejudicado pelo funcionamento das atividades e desempenho do setor, porém, trata-se a função do servidor de motorista e exige o seu comportamento adequado e preciso tanto para atender a demanda interna como fora do Município em deslocamento de pacientes, pois, cuja função exige o papel importante que permita a responsabilidade e a habitualidade ao trabalho, que não tragam riscos as transportadas.

Nota-se dos fatos narrados, pontos em destaque, que devido as dificuldades enfrentadas pelo servidor a equipe já apresentou todas as formas de apoio em ajudar o servidor, dando apoio, incentivo das mudanças e as tentativas de submetê-lo a tratamentos em decorrência do problema que decal em razão do alcoolismo.

Compromovam-se também, que o servidor apresenta fases espontâneas em períodos que comparece ao serviço embriagado e com inúmeras falhas, é quando a equipe tem que estar atento ao cuidado e a observância para tomar as devidas providências do cuidado em afastá-lo do volante e do transporte de passageiros, sendo submetido a ficar no exercício de tarefas internas e administrativas.

Ainda é de suma iniciativa do servidor a submetê-lo a desviar as condutas indisciplinares quando se apresenta inadequadamente ao serviço, é quando é conscientizando e restando-se a procurar pelo apoio do CAPS para tratamentos; mas que são fases de momento para remediar a sua inculpa com a finalidade de melhorar a própria imagem de servidor perante o setor naquela ocasião desastrosa. Com obediência e equipe, apresentando comprometimento a melhorar, garantindo a equipe a não mais macular distúrbios, mas são fazeres vistos como válvulas de escape para conter-se das culpas, porém determinado tempo cumpre com as promessas, mas passado por etapa longa retoma a situação inicialmente com desleixo.

A fase do investigado alegou inicialmente que a mesmo não pode ser punido haja vista que as condutas do servidor não decorrem de desidio ou indisciplina, que são problemas de saúde que acometem do alcoolismo crônico e depressão profunda.

O investigado, apresenta histórico de acompanhamentos realizados pela equipe do CAPS, nos últimos meses, onde o mesmo foi acompanhado em situação de acolhimento em todo período de 2024/2025 onde são verificados inúmeros relatos do acompanhamento do paciente no CAPS com acompanhamentos psicológicos, psiquiátricos, onde houve também tratamentos de recuperação pelo Projeto Vida, como iniciativa de recuperação do servidor, A Unidade tem buscado de forma alguma o comprometimento do servidor ao tratamento. A Unidade tem buscado diferentes abordagens e atendimentos para a estabilização do servidor, como consultas agendadas; orientação sobre a importância do tratamento para a sua qualidade de vida; a orientação quanto ao uso da medicação prescrita, etc, mas sempre com uma situação infutusa, com a recusa no tratamento, visto que o mesmo não comparece adequadamente as pericias agendadas. É orientado quanto o alerta em decorrência sobre as providências que tenham que ser tomadas diante de suas negativas, com precaução ao cargo que o paciente ocupa, sabendo que coloca em risco a vida de terceiros e a si mesmo.

Há existência de diversas abordagens de acolhimento do servidor a adesão para proposta de tratamento e recuperação, sempre recusando, e mantendo a negativa da necessidade do acompanhamento regular.

Portanto, acatou-se que o servidor não é comprometido com a sua função de motorista, não se permitindo apresentar segurança ao transportar pessoas ao dirigir veículo, porém são iniciativas de recuperação do servidor, Acentuando que não possui nenhuma conduta que afetam o serviço público, com faltas injustificadas, demonstrado baixo rendimento, com comportamento inadequado, Tratando-se de atividades que exige plena integridade física e emocional para o adequado desempenho nas atribuições de motorista, qual demanda elevado grau de responsabilidade e atenção, de modo que qualquer comprometimento da aptidão do servidor representa risco à segurança dos usuários do serviço, portanto, a fatos acontecidos posteriores de sinistro com o veículo público, tendo ocasionado batida em veículo estacionado, comprovando, portanto, as condições mínimas para a inscrição segura a função, onde o servidor foi sublocado a outro setor, sendo transferido a outro setor.

A conduta do servidor é comprovada com a constante falta de zelo e dedicação as atribuições de seu cargo, porém visivelmente ao registro de ponto das ausências, com a construção de indicadores que comprovam prejuízo efetivo contributivo ao comportamento detalhado na condução dos afazeres administrativos no dia a dia, causando atitudes irreparáveis com o desatento dos seus atos e nas ausências contantes ao serviço.

Em decorrência da indicação do servidor, foi apresentada defesa tempestiva, na qual se destaca a instabilidade comportamental já conhecida e anteriormente registrada, não configurando qualquer fato novo ou agravamento da situação funcional. Ressalta-se que não há nos autos documento que comprove prejuízo efetivo ao servidor, tampouco evidências de negativas quanto a encaminhamentos do servidor ao direito de acesso a tratamento médico ou psicológico e internamento de recuperação.

Assim, não se vislumbra fundamento suficiente para imputar-lhe ao pedido de Instauração de Incidente de Saúde Mental, cujo procedimento foi suscitado e em momento o servidor é assistido pela equipe do CAPS por um longo tempo, onde existem históricos do servidor pelo seu acolhimento, que não são seguidos adequadamente pelo esforço e vontade do comparecimento do servidor as consultas; destacando ainda, registros da própria atuação da equipe do CAPS para recuperação do paciente em internamentos hospitalares, havendo, negativas de autorizações familiares para o internamento, motivadas pela inaceitabilidade do servidor.

Por razões, acatamos o seguimento do entendimento da Comissão Processante, pelo indício de qualquer outro depoimento aos autos, além da defesa escrita, pelo esgotamento crucial, do prazo legal, que oportunizou a esboçar a versão dos fatos na fase introdutória.

O pedido de provas deveria ter sido comprovado na instrução processual, o que não fora manifestado, segue o entendimento da Comissão Processante onde investigado foi oportunizado no instituto temporal a produção de provas e ao arrolamento de testemunhas, porém não houve qualquer indicativo que fosse a análise com garantia constitucional, assegurando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Entende a jurisprudência nos Tribunais.

APelação Cível Ação Anulatória, Servidora Pública Municipal, condições de saúde e de auxílio de enfermagem. – Inocorrência – Anulação de Processo Administrativo Disciplinar que culminou na aplicação da penalidade de demissão cumulada com indenização por danos morais – Pedido julgado improcedente. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NÃO OBSERVADA. PORTARIA MUNICIPAL QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, PRAZO DE 5 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA CONTRÁRIA À REALIZAÇÃO DO ARTIGO 134. AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245/1993. TEMPESTIVIDADE DA DEFESA NÃO VERIFICADA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO DESACOBADA NO CASO. SERVIDORA INVESTIGADA QUE SE ENCONTRA ASSISTIDA POR ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO. VICIOS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO OBSERVADOS. IMPLANTAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL POR INASSIDUIDADE HABITUAL. APURADO EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO CONFORME O ARTIGO 127 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245/1993. ALEGAÇÃO DE VICIOS NÃO RELEVANTE FINAL. NÃO CONSTATAÇÃO PENALIDADE APLICADA QUE SE MOSTROU ADEQUADA NO CASO. FALTAS AO SERVIÇO QUE IMPLICARAM NA CARACTERIZAÇÃO DE INASSIDUIDADE HABITUAL. CONDUITA IRREGULAR QUE ACARRETA A PENALIDADE DE DEMISSÃO. ATO VINCULADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

TJ-PR 0029554132023160131 Palo Branco, Relator: Luiz Caetano da Silva, Data de Julgamento: 14/02/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/02/2024

APelação – MANDADO DE SEGURANÇA – Supostas nulidades na tramitação do processo público-administrativo de instauração do Incidente de Saúde Mental do servidor, o receder pelo fundada de qualquer outro depoimento aos autos, além da defesa escrita, pelo esgotamento crucial, do prazo legal, que oportunizou a esboçar a versão dos fatos na fase introdutória.

TJ-SP AC. 100944432018820298 SP 1009444-43 2018.8.26.0296, Relator: Marcos Pimentel Tamassia, Data de Julgamento: 25/04/2019, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/04/2019

APelação Cível MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME DE SAÚDE MENTAL. DADO DE OFÍCIO PELA AUTORIDADE COATORA E INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SAÚDE MENTAL DO ACUSADO/APELANTE.

AUSÊNCIA DE NULIDADE. NOMEAÇÃO DO DEFENSOR QUE SE DEU APÓS A RECUSA REITERADA DO ACUSADO E SEUS PROCURADORES À COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO. OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER LEGALIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRETENSÕES DEVIDAMENTE EXAMINADAS PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA POR DECISÃO FUNDAMENTADA, MEDIANTE OBSERVAÇÃO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE SAÚDE MENTAL QUE SE DEU DE FORMA FUNDAMENTADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE ANALISAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE COM ZELO E DEDICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA. NA MEDIDA EM QUE O ACUSADO E SEUS PROCURADORES PARTICIPARAM DE TODA FASE INSTRUTÓRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FORAM INTIMADOS DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "PACTA DE NULLITATE SANS GRIFFI". RECURSO NÃO PROVIDO.

TJ-PR 0026185152023160013 Curitiba, Relator.: substituto Everton Luiz Pfeifer Correa, Data de Julgamento: 22/07/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/07/2024

Em que pese o alegado pela defesa, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento do ato falso, já que as provas carreadas nos autos não deixam dúvidas.

Conforme se pode perceber pelos relatos acima, além dos depoimentos serem unânimes quanto à responsabilidade do investigado, cada depoimento foi um complemento do outro, como dito alures, pois cada depoimento acompanhou o investigado por um determinado período, Nesta senda, cada depoimento colhido preencheu todas as lacunas, contrariando a defesa do investigado.

Desta feita, não se pode permitir que atos como o ocorrido, passem desapercibidos ou ignorados pela Administração Pública, pois poderia dar margem para que outros servidores da Administração cometam a mesma infração, ou seja, ausentarem-se do local de trabalho sem justificativas, podendo, ocasionar prejuízo ao regular andamento dos trabalhos nos órgãos públicos. Haja vista que ausências de servidores públicos dos postos de trabalho constantemente sem justificativas pode gerar falha no atendimento à população jaguariavaense.

Destle modo, colocando-se numa linha do tempo, cada depoimento preencheu o espaço temporal dos fatos ocorridos, sendo que todos relataram com minucias sobre as ocorrências de faltas do servidor e a presença em estado irregular ao trabalho, que decorrido a declaração de problemas de alcoolismo este sempre obteve o devido acolhimento para tratamentos e acompanhamentos, portanto, não havendo qualquer brecha para outra interpretação senão a do devido desleixo e não desempenho com zelo e dedicação nas atribuições de seu cargo.

A defesa do investigado não trouxe qualquer prova contrária as já afirmadas nos autos e pelas testemunhas sobre a responsabilidade do servidor.

Diante do que foi exposto, concluiu pela responsabilização do investigado, o qual infringiu o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos, lei 2155/2010, no Art. 121, inciso I – exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo, bem como a observância dos padrões negativos evidenciados por comportamentos lesivos com ofensa a boa administração pública.

Gize-se, que o investigado não possui infração disciplinar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual **julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar, e condeno o servidor ALESSANDRO JOSÉ SOARES**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista Habilitação 'B', sob matrícula nº6.711, a pena de **01 (um) dia de SUSPENSÃO** para qualquer efeito.

Por derradeiro, determino a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, como medidas de acolhimento, as providências cabíveis quanto ao encaminhamento do servidor ALESSANDRO JOSÉ SOARES, ao PROJETO VIDA JAGUARIÁIVA, acatando a observâncias e acompanhamentos, como fins de tratamentos e recuperação.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva-Pr, 03 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA PREFEITO

JULGAMENTO

Autos nº. 6.977/2025

Assunto: Apurar fatos e responsabilidades na data de 26/04/2023 perante o Hospital Municipal Carolina Lupion com uma paciente parturiente

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

A presente sindicância foi instaurada aos oito dias de mês de julho de 2025, designada pelo Decreto 874/2025, para apurar os fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral sob nº 6977/2025 que informam sobre a ocorrência de suposta violação obstétrica praticada no interior do Hospital Municipal Carolina Lupion em face da paciente Layse Soares Freire Carneiro na data de 26 de abril de 2023.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: LAYSE SOARES FREIRE CARNEIRO, informa:

[...]

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: MARLUS BARBOSA PEREIRA, informa:

[...]

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: LEONARDO DUTRA DOS SANTOS, informa:

[...]

A paciente parturiente não apresentou nenhum documento que comprove o suposto dano sofrido, não há verossimilhança das alegações, nem nexo de causalidade que comprove que o atendimento realizado causou dano moral à mesma, nem mesmo houve comprovação de que lhe fora negado o seu direito à uma acompanhante.

Além do que não há comprovação de que houve falta no atendimento médico realizado pelo Hospital Municipal Carolina Lupion e de nexo de causalidade com o suposto dano alegado.

Note-se que de uma simples leitura dos fatos narrados ao contrário do que sustentou a parturiente, o Município zेलo pela vida da mesma e de seu bebê em todo momento, inclusive com cuidado extremo tendo em vista a condição de saúde da gestante.

Todos os exames e tratamentos iniciais foram realizados no Município de Jaguariáiva, e todos os cuidados no pré-natal foram tomados com afimado pela própria paciente.

A parturiente era cliente que possuía comorbidades, e não, é porque não houve intercorrência que as mesmas não deveriam ser levadas em consideração no momento do parto: *“Mesmo com as comorbidades apresentadas pela autora, não houve nenhuma dificuldade em sua gestão, não precisando de repouso ou tratamento especial”*.

O fato de a parturiente ter hipertensão, diabetes gestacional e obesidade por si só demandam uma análise criteriosa pelo Médico obstetra, pois sabe que o nosocômio municipal é de médio porte, não possuindo UTI em caso de emergência, portanto tendo em vista o elevado grau de risco a saúde da parturiente e seu bebê é que a mesma foi encaminhada ao nosocômio de referência em Campo Largo.

Como bem salientou à Comissão Processante: negligência seria com todos esses problemas de saúde aguardar uma piora da parturiente para só depois encaminhá-la ao suporte médico especial, o que assim geraria uma responsabilidade ao Município. Observe-se, o que consta no prontuário de atendimento.

PACIENTE PROCURA ATENDIMENTO POR APRESENTAR QUEIXAS DE ENJAMEADO DE LÍQUIDO CLARO VIA BARRIGA, EM GRANDE QUANTIDADE, NÃO SEU SEU PRESENTE NADA, NEXA CONTRAÇÕES UTERINAS DOLORIDAS, NEXA QUEIXAS URINÁRIAS E RESPIRATORIAS SEM OUTRAS QUEIXAS ADICIONAIS. ALTO DO UTERO NORMAL. MOVIMENTAÇÃO FETAL PRESENTE DO AUSENTE EM MINUTOS. BCF 140 BPM ESPELHO ESCOPAR. A MANEIRA DE LÍQUIDO CLARO ATRA VES DE CADA TOQUE VAGINAL. COLO POSTERIOR. CONSIDERADO EM RISCO. PERÍCIA EM C.A. APRESENTAÇÃO DEFENIDA ALTA E MÓVEL. MEMBROS INTERIORES SEM INJURIA DE TÍPO. HD GESTAÇÃO 34 SEMANAS + 4 DIAS + 4 HORAS - HIPOTERCOSSÍMIO DMS + OBESIDADE CONDIUTA. COMO PACIENTE É VINCULADA AO PRÉ NATAL DE ALTO RISCO E SE ENCONTRA RECONHECIVAMENTE ESTÁVEL, COM VITALIDADE FETAL PRESERVADA. REALIZO CONTATO TELEFÔNICO COM HOSPITAL NOSA SENHORA DO ROSÁRIO LARISSA E ENCAMINHO A PACIENTE PARA AVALIAÇÃO E CONDIUTA.

O fato de ter que se deslocar a duas vezes ao Hospital para tentativa do parto é inerente ao estado gravídico, pois o parto nem sempre transcorre de forma linear, culpar o Município por ter que se deslocar ao Hospital em duas oportunidades não é o parto é totalmente descabido, haja vista que fora apurado por esta comissão que todo o protocolo médico fora seguido pelos servidores municipais que atenderam a parturiente.

Como demonstrado na instrução processual, todos os pacientes de alto risco são transferidos para o Hospital de referência para um parto seguro e com suporte médico especial.

No que tange ao fato da parturiente requerer parto na modalidade cesárea ao invés do normal, tal fato se trata de conduta médica para salvaguardar a integridade da mãe e do filho, e não um ato para agradar a paciente.

O fato de ter hipertensão na gravidez não é um indicativo de cesariana por si só. Se a pressão estiver controlada e não houver sinais de complicações, a gestação pode seguir até a 40ª semana, quando é indicado o parto.

Gize-se, que a cesariana aumenta o risco de mortalidade e complicações cirúrgicas para a atual e futuras gestações, portanto o parto normal é indicado até que não tenha outra alternativa a ser imposta, porém apenas no caso concreto é que se poderá avaliar tais hipóteses.

Alega a parturiente ainda que não deu autorização de medicação para induzir o parto normal, porém quando adentra em qualquer instituição médica é assinado um termo de consentimento quanto a realização de tratamento necessário para o caso concreto, inclusive cirurgia ou anestesia conforme demanda-se prontuário:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO E TRATAMENTO Declaro que eu, abaixo assinado, consinto em se submetido a qualquer cirurgia, anestesia e terapêutica que for julgado necessário ou prudente para meu tratamento. 1399-LAYSE SOARES FREIRE CARNEIRO Assinatura do Paciente WILLIAN FERRERA Assinatura do Responsável

No mais, a alegada violação obstétrica deveria ter sido comprovada na instrução processual, bem como não há qualquer indicativo que leva a tal conclusão no âmbito deste processo.

Ademais, no âmbito do processo n. 00002694-72.2024.8.16.0100, o MM Juízo julgou improcedente em relação à violação obstétrica relatada pela paciente parturiente, demonstrando que é conclusivo a que chegara a Comissão Processante, o Representante da Senjur não se desarrazoada.

Em relação a questão posta neste processo, a jurisprudência do TJ-PR e do TJ-SP, assim entendem:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO OBSTÉTRICA SOFRIDA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). INOCORRÊNCIA NULIDADE DA SENTENÇA PELA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MÉDICO QUE REALIZOU O PARTO DA AUTORA RECONHECIDA. EX OFFICIO ATENDIMENTO REALIZADO PELA SUS. APLICAÇÃO DO TEMA 940 DO STF. PROVA PERICIAL QUE INDICA QUE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS FORAM ESCORRETO E INEFETIVO. VIOLAÇÃO OBSTÉTRICA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE QUE QUALQUER TIPO DE SOFRIMENTO TENHA SIDO CAUSADO A PARTURIENTE OU AO RECÉM-NASCIDO. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido.

TJ-PR 00289823720231600221 Cascavel, Relator: José Daniel Toledo, Data de Julgamento: 23/05/2023, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 26/09/2023.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO - ALEGAÇÃO DE QUE CONDIUTA CULPOSA DOS MÉDICOS CULMINOU NO ÔBITO DO FETO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ILICITUDE DA CONDIUTA - ELEMENTOS DOS AUTOS QUE NÃO COMPROVAM QUALQUER FALHA NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS - PERÍCIA JUDICIAL ATTESTOU A INEXISTÊNCIA DE IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPERICIA - PROVA DE QUE OS MÉDICOS RECORRIDOS ADOTARAM TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS PARA A PRESERVAÇÃO DO FETO E REALIZAÇÃO DO PARTO - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL QUE, MESMO SENDO OBJETIVA, RESTA AFASTADA - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A CONDIUTA REALIZADA PELO HOSPITAL OU POR SEUS PREPOSTOS TENHA DADO CAUSA AO EVENTO DANOSO - REQUISITOS ENSEJADOS DO DEVER DE INDENIZAÇÃO NÃO CONSTATADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

TJ-PR - 9a Câmara Cível - 0008449-46.2015.8.16.0044 - Apuradora - Rel.: DESEMBARGADOR DOMINGOS JOSÉ PERFETTO - J. 18.05.2020



ACÃO INDENIZATÓRIA, DANOS MORAIS, MATERIAIS E PENSÃO VITALÍCIA, ERRO MÉDICO, PARTO, REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL EM LUGAR DE CÉSARIANA, SÓFRIMENTO DURANTE O PARTO, CRIANÇA QUE NASCEU COM ANÓXIA NEONATAL, AUSÊNCIA DE SEQUELAS NEUROLÓGICAS, NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS, PERÍCIA QUE DEMONSTRA QUE A CRIANÇA NÃO APRESENTA QUALQUER SEQUELA OU INCAPACIDADE, SÓFRIMENTO NO PARTO QUE NÃO SALIU DA NORMALIDADE DA SITUAÇÃO, AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO OU DE CULPA DAS MÉDICAS-RES, RECURSOS PROVIDOS.

(TJSP: Apelação Cível 0008864-02.2002.8.26.0161; Relator (a): Alves Braga Junior, Orgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público, Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/09/2016; Data de Registro: 14/09/2016).

O representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos assim se manifestou: "A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, se pronuncia a concluir a análise pelo conjunto da instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório final apresentado pela Comissão Processante na sua íntegra, que finalizou os trabalhos conclusivos. Ante o exposto, ante a inexistência de qualquer conduta dolosa ou culposa em relação ao atendimento da paciente parturiente no Hospital Municipal Carolina Lupion no dia 26/04/2026, sou pelo arquivamento do feito em razão da ausência de veracidade dos fatos apontados pela paciente parturiente, bem como pela ausência de qualquer conduta médica irregular." O qual adoto como para integrar a fundamentação desta sentença,

Nota-se por fim, que a atitude do Hospital Municipal Carolina Lupion em transferir a paciente parturiente se mostrou a mais adequada e, portanto, não se pode exigir do Hospital conduta diversa daquela a qual ele está limitado a fazer, portanto, não houve qualquer indicio de irregularidade no atendimento da paciente parturiente no dia 26 de abril de 2023.

2. JULGAMENTO.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da íntegra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante, pontuado pelo encaminhamento arquivamento,

Diante das circunstâncias comprovadas:

- I. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;
- II. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pelo arquivamento do feito em razão da ausência de veracidade dos fatos apontados pela paciente parturiente, bem como pela ausência de qualquer conduta médica irregular no interior do Hospital Municipal Carolina Lupion no dia 26/04/2023.
- III. DETERMINO após o arquivamento do feito, e que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município, Cumpra-se.

Jaguariáiva, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº11/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para a Construção de um Barracão Industrial – BARRACÃO INDUSTRIAL 01– Projeto próprio, com área de 480,00 m², a ser edificado sobre o lote de terreno de matrícula nº 18.392, situado na Rua João Antônio Rolim, esquina com a Rua Amazonas Deodato Sampaio, s/nº, Bairro Portal do Sertão, no Município de Jaguariáiva/PR.

RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES: das 08:30min do dia 10/11/2025 às 09:30 horas do dia 26 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00 horas do dia 26 de novembro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blicompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas personalizadas, destinadas à uniformização e identificação de participantes de eventos e atividades promovidos pela SEDESMF e pela SEMEC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 10 de novembro de 2025, às 08h30min do dia 27 de novembro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 27 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 27 de novembro de 2025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com> Portal da Transparência do Município: https://transparencia.betha.cloud/#/H5O-RxfRurTWXzQstU63HQ=/consulta/185669/detalhe/701:419:2025-173_419

Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com. Jaguariáiva, 07 de novembro de 2025

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 14 banheiros químicos convencionais e 3 banheiros químicos para portadores de necessidades especiais PNE e um Gerador de Energia Elétrica de 260Kva, à diesel – para os o Evento Natal Luz 2025, a ser realizado na Praça Getúlio Vargas, em Jaguariáiva, entre os dias 12 e 21 de dezembro de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 10 de novembro de 2025, às 08h30min do dia 28 de novembro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 28 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28 de novembro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com. Jaguariáiva, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
CONTRATADA: CASENG ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 17.193.672/000163

NATUREZA DO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENTA. Considerando o pedido do protocolo geral nº 14355/2025, realiza-se a alteração contratual com base na Clausula Quinta e Clausula Sexta, do contrato original, com a prorrogação de 45 dias na execução da obra, com efeitos a partir de **15 de outubro de 2025**, com base no parecer técnico de fls. 325/327.

JAGUARIAÍVA, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2025
CONTRATADA: A C EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 46.221.464/0001-29

NATUREZA DO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENTA Considerando o pedido do protocolo geral nº 14415/2025 conexo a substituição de marca de produto, realiza-se a alteração das especificações do registro da Ata de Registro de Preços nº 81, que passará a constar da seguinte forma:
ITEM 22 – FREEZER HORIZONTAL 400 LITROS, MARCA ELECTROLUX – QUANTIDADE 1 – VL. UNITÁRIO – TOTAL – R\$3.000,00(três mil reais).

JAGUARIAÍVA, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.272/2023
CONTRATADA: ALVORADA COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 21.346.824/0001-98

NATUREZA DO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual de **10/10/2025 até 10/10/2026**.
1.2 Valor Contratual: R\$40.000,00(Quarenta Mil Reais).
1.3 A manutenção orçamentária tem indicação contábil 181/2025, fls. 317.

JAGUARIAÍVA, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 156/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

CONTRATO Nº 378/2025
E ZUB JUNIOR LTDA
CNPJ: 50.777.776/0001-55 | R\$ 700.000,00

ERRATA

- **NO ANEXO ONDE SE LÊ: ITEM 05 - MATERIAL ELÉTRICO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA TABELA ATUALIZADA DO SINAPI PARANÁ**
- **DEVE SE LER: ITEM 05 - MATERIAL ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO PREDIAL DA TABELA ATUALIZADA DO SINAPI PARANÁ**

JAGUARIAÍVA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025



SEMUS

PORTARIA Nº 003/2025

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Municipal número 037/2025.

Resolve:

Art.1º - Designar a equipe responsável pelo monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2022 a 2025 e 2026 a 2029, sendo:

- a) Adriana Martini;
- b) Anelise Juliani dos Santos;
- c) Angela Cristina Garcia;
- d) Daniela Miranda;
- e) Emanuel Cristiano Correa;
- f) Gisele Marins;
- g) Herica Beatriz Suenar Castelar;
- h) Iara Elisa Pereira de Almeida Benazzi;
- i) Jean Carlo Ribeiro dos Santos;
- j) Luana Abrião Costa;
- k) Rogério Fracalossi;
- l) Rosângela de Moura Abreu e;
- m) Vanessa de Miranda de Melo.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 6 de novembro de 2025.

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 004/2025

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Municipal número 037/2025.

Resolve:

Art.1º - Designar os servidores Rogério Fracalossi, Carine Franciele de Lima Pedrotti e Lilian Doroteia de Oliveira Miranda, para Avaliação e Atualização dos Protocolos estabelecidos para:

- a) Processo de programação da aquisição de medicamentos;
- b) Processo de recebimento de medicamentos adquiridos;
- c) Protocolo estabelecido para evitar a perda de medicamentos por expiração da validade;
- d) Protocolo estabelecido para as atividades de limpeza e higienização dos locais destinados ao armazenamento de medicamentos e;
- e) Protocolo estabelecido para a execução das atividades de dispensação de medicamentos.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 6 de novembro de 2025.

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 005/2025

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Municipal número 037/2025.

Resolve:

Art.1º - Designar a equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos de identificação das demandas dos usuários que acessam as Unidades Básicas de Saúde, sendo:

- a) Adriana Martini;
- b) Anelise Juliani dos Santos;
- c) Angela Cristina Garcia;
- d) Daniele Miranda;
- e) Flavio Guerreiro Ramos e;
- f) Gisele Marins;
- g) Iara Elisa Pereira de Almeida Benazzi;
- h) Jean Carlo Ribeiro dos Santos;
- i) Luana Abrião Costa;
- j) Rogério Fracalossi.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 6 de novembro de 2025.

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 006/2025

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Municipal número 037/2025.

Resolva:

Art.1º - Designar a equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos que estabelecem o acompanhamento dos usuários da Atenção Básica após o retorno do atendimento na Atenção Especializada, sendo:

- a) Anelise Juliani dos Santos;
b) Herica Beatriz Suenar Castelan;
c) Iara Elisa Pereira de Almeida Benazzi.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariava, 6 de novembro de 2025.

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 007/2025

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Municipal número 037/2025.

Resolva:

Art.1º - Designar a equipe responsável pela avaliação e atualização da delimitação dos territórios de atuação da Atenção Básica com o objetivo de realizar eventuais modificações da divisão territorial, sendo:

- a) Afrine Tolkmith Rolim Soares;
b) Anelise Juliani dos Santos;
c) Camila Alexandra de Oliveira Mendes Simões;
d) Flavio Guerreiro Ramos;
e) Joice de Fº Custódio Almeida;
f) Jose Laercio Padilha;
g) Mariana da Luz Carneiro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariava, 6 de novembro de 2025.

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 008/2025

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Municipal número 037/2025.

Resolva:

Art.1º - Designar a equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos que estabelecem o fluxo de encaminhamento dos usuários da Atenção Básica para os serviços especializados, sendo:

- a) Ademar Durante;
b) Anelise Juliani dos Santos;
c) Herica Beatriz Suenar Castelan;
d) Iara Elisa Pereira de Almeida Benazzi.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariava, 6 de novembro de 2025.

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

SAMAE logo and header information.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATADA: R&B ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (dois) reservatórios metálicos tipo tubular, com capacidade para 100 m³, incluindo fundação, transporte, içamento e fixação sobre base previamente executada no bairro Primavera III, zona urbana do Município de Jaguariaíva/PR, visando melhoria no fornecimento de água à população, Conforme Termo de Referência.

VALOR: R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 05 de novembro de 2025 a 04 de novembro de 2026.
NOTAÇÃO: 4.4-90.52.00-0 - Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.01-00 - Caixa e Reservatórios para água em geral

Jaguariava, 05 de novembro de 2025.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

Nº 029/2025, Nº 030/2025, Nº 031/2025, Nº 032/2025, Nº 033/2025, Nº 034/2025, Nº 035/2025, Nº 036/2025, Nº 037/2025, Nº 038/2025, Nº 039/2025, Nº 040/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
VIGÊNCIA 12 MESES - ASSINATURA 03/11/2025

Consideram-se registrados os preços relacionados destas:

AQUAPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 58.392.720/00-5, com sede na Rua Coronel José Cavallotti de Oliveira, 170 - Uberaba - na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.570-160 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists various pipe and fitting items with prices.

SANEFORA LMEIDA HIDRÁULICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 26.620.282/0001-13, com sede na Rua Eurides Fernandes do Nascimento, 155 - Jardim Silva Nobre - na cidade São Paulo/SP - CEP: 08.160-540 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists pipe and fitting items with prices.

SANEFUI MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 05.268.137/0001-26, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 350 - na cidade Joinville/SC - CEP: 89201-100 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists pipe and fitting items with prices.

SANEFUI MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 05.268.137/0001-26, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 350 - na cidade Joinville/SC - CEP: 89201-100 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists pipe and fitting items with prices.

HIROSONA SOLUÇÕES PARA CONST. E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 29.175.860/0001-48, com sede na Rua Edmundo Douradas, 070 - Galvão 07 - Zona Industrial Norte - na cidade de Joinville/SC - CEP: 89219-302 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists pipe and fitting items with prices.

MARGEM - COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 04.151.335/0001-61, com sede na Rua Augusto Zibetti, 393 - Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.560-360 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists pipe and fitting items with prices.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists various pipe and fitting items with prices.

BHATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 82.150.483/0001-75, com sede na Rua Osvaldo do Patrocinio Medeiros, 151 - Nossa Senhora do Rosário - na cidade de São José/SC - CEP: 89110-012 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists pipe and fitting items with prices.

HIROMAT COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 66.832.650/0001-20, com sede na Rua Alfovo Vitor, 172-JD Nova Era - na cidade Tambaú/SP - CEP: 13.710-000 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists various pipe and fitting items with prices.

OTOGONAL SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 04.200/0001-63, com sede na Rua Itatiaia, 483 - Jardim Gramma - na cidade de Americana/SP - CEP: 13.469-400 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists various pipe and fitting items with prices.

MATTOS CONEXÕES E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 41.262.521/0001-60, com sede na Rua São Bento, 057 - Andar - São Paulo - Cossap/SP - CEP: 13065-610 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists various pipe and fitting items with prices.

VVA COMÉRCIO DE MUIDEZAS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 37.107.288/0001-08 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists various pipe and fitting items with prices.

MUDAR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 08.995.396/0001-03, com sede na Rua São Bento, 057 - Andar - São Paulo - Cossap/SP - CEP: 13065-610 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, VALOR UN, VALOR TOTAL. Lists various pipe and fitting items with prices.



Table with 2 columns: Item, Valor. Total: R\$ 23.097,50

BRW VÁVULAS E CONEXÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 56.283.794/0001-26, com sede na Estrada Velha de Sonocaba, 1.201 - Jardim Santa Isabel - Cofel - SP - CEP: 06705-320 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025.

Table with 6 columns: Item, Quant, Un, Objeto, Marca, Valor Un, Valor Total. Includes items for valves and seals.

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 10.942.810/0001-36, com sede na Rua Fritz Speranza, 1.000-Funfos - Fortaleza - Blumenau/SC CEP: 89.055-200 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025.

Table with 6 columns: Item, Quant, Un, Objeto, Marca, Valor Un, Valor Total. Includes item for a cotovelado galvanized.

RGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 17.242.896/0001-18, com sede na Rua Theodoriza da Silva Barsotti, 19-Laranjeiras - Caxias do Sul/RS CEP: 07747-280 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025.

Table with 6 columns: Item, Quant, Un, Objeto, Marca, Valor Un, Valor Total. Includes item for a tractor.

MEIXICHEM BRASILEIRA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 58.514.828/0023-51, com sede na Avenida Da Amizade, 1.700 - Bairro Vila Cardeira - na cidade de Sumaré/SP - CEP: 13.170-000 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025.

Table with 6 columns: Item, Quant, Un, Objeto, Marca, Valor Un, Valor Total. Includes items for various plastic pipes and fittings.

VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 41.428.108/0001-81, com sede na Rua Alfredo Ortega, 77 - Residencial Comendador Pedro Monteleone - Curitiba/PR CEP: 15812-075 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025.

Table with 6 columns: Item, Quant, Un, Objeto, Marca, Valor Un, Valor Total. Includes item for a PVC pipe.

M&S COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 07.722.790/0001-05, com sede na Rua Dom Bosco, 938 - Nova Mundo - Curitiba/PR CEP: 91055-331 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025.

Table with 6 columns: Item, Quant, Un, Objeto, Marca, Valor Un, Valor Total. Includes item for a metal stamp.



DECRETO LEGISLATIVO nº 66/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR

DANIELE MARIA FÉLIX DA SILVA, portadora do RG nº x.xxx.249-1, SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.829-30, no cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar - Nível Superior CC-2, tendo por data de exoneração em 07/11/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 7 de novembro de 2025.

Dimas Alberto Faria Correa Vereador - Presidente

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguariáiva

CONTRATADA: J & B LAVACAR LTDA (49.111.923/0001-00)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e lavagem completa e lavagem a seco (exceto motor), para 03 (três) veículos da frota institucional da Câmara Municipal de Jaguariáiva - PR, com vigência de 12 (doze) meses

.VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil, Duzentos Reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Jaguariáiva, 06 de Novembro de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA Vereador-Presidente

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2025 às 09:07:28

Assinantes

Dimas Alberto Correa Assinou em 06/11/2025 às 14:17:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

WLK EJ6 D91 028

ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA. Dispensa de Licitação Nº: 17/2025. Processo Adm.: 23/2025 Data do Processo: 30/10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 23/2025 b) Nr. Licitação: 17/2025 - DL c) Modalidade: Dispensa de licitação d) Data de Homologação: 06/11/2025 e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e lavagem completa e lavagem a seco (exceto motor), para 03 (três) veículos da frota institucional da Câmara Municipal de Jaguariáiva - PR, com vigência de 12 (doze) meses.

Table with 5 columns: Item, Especificação, Qtd, Unidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for cleaning and maintenance services.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Table with 3 columns: Descrição de Despesa, Dotação, Valor Estimado. Includes item for cleaning services.

Selo de Segurança: Usar o aplicativo Selo de Segurança para verificar a autenticidade do documento.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2025 às 09:03:06

Assinantes

Dimas Alberto Correa Assinou em 06/11/2025 às 14:17:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

7MZ 73X 35K 139